



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por 12x0  
Em 27/05/2019  
Presidente

PARECER Nº35/2019

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 03/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. RESPALDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA 645 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA. OPINATIVO PELA DECLARAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

### A. DO RELATÓRIO

---

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 03/2019 - de autoria do prefeito Ricardo Ferraz – que visa regulamentar o funcionamento de bares e similares no âmbito do Município de Floresta/PE.
2. O Projeto foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

### B. DA CONCLUSÃO

---

3. Diante do exposto, estudado, analisado e discutido a matéria do referido Projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **OPINA DE FORMA FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2019**, de acordo com a Emenda Supressiva nº 01/2019 e as Emendas Modificativas 03 e 04/2019, onde as mesmas já foram aprovadas por 12x0 pelo plenário desta Casa.
4. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Floresta/PE, 24 de maio de 2019.

  
Murilo Alexandre de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

PRESIDENTE

**Pedro Henrique Novaes de Souza Lira**  
SECRETÁRIO/RELATOR

**Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá**  
MEMBRO